URUK CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF: 60.602.947/0001-02
("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025

I. **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 30 do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h, realizada na sede da administradora, **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, conjunto 81, Jardim Paulistano, CEP 01.452-905, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio Ato Declaratório nº 18.527, de 15 de março de 2021 ("Administradora" e "Custodiante").

II. **CONVOCAÇÃO**: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas emitidas e integralizadas pelo Fundo, nos termos do §7º do Artigo 72 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175"), conforme assinaturas constantes da lista de presença de cotistas ("Lista de Presença de Cotistas").

III. **PRESENÇA**: Presentes **(i)** os representantes da Administradora; **(ii)** os representantes da **BLUEWAVE ASSET LTDA.** ("Gestora"); e **(iii)** os cotistas representantes de 100% (cem por cento) das cotas em circulação ("Cotistas"), conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas.

IV. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Rodrigo Paiva; e Secretário: Murilo Jacomel.

V. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre ***(i)*** a alteração e reformulação do inteiro teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), especialmente no que concerne à **(a)** alteração do prazo de duração do Fundo, que será 67 (sessenta e sete) meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado por um ano; **(b)** alteração do regime de responsabilidade dos cotistas do Fundo que passará a ser limitada ao valor por eles subscritos; **(c)** alteração da razão social do Fundo com o acréscimo do sufixo "Responsabilidade Limitada", que passará a ser denominado **URUK CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**; **(d)** a possibilidade de divisão da Classe Única de Cotas em subclasses sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior; **(e)** alteração do quórum de deliberação referente à substituição da Consultora Especializada; **(f)** inclusão de novos encargos a serem suportados pelo Fundo; **(g)** estabelecimento do período de investimento de 24 (vinte e quatro) meses a se iniciar em 1º de janeiro de 2026; **(h)** a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedido pela Consultora Especializada, limitados a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; **(i)** alteração da remuneração a ser paga à Consultora Especializada[1]; **(j)** estabelecimento de indenização para a Consultora Especializada em caso de destituição ou substituição da Consultora sem justa causa[2]; **(k)** fatores de risco; **(l)** ordem de alocação de recursos; e **(m)** as características das cotas, a forma de emissão, de integralização e de amortização; ***(ii)*** a conversão das

[1] 11.7 Pela prestação dos serviços de consultoria, a CONSULTORA fará jus ao recebimento de uma remuneração composta ("Remuneração da Consultora") por: (i) uma taxa fixa equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido da Classe; e (ii) uma taxa de performance equivalente a (a) 20% (vinte por cento) sobre o que exceder a variação do CDI acrescido de 6% (seis por cento) ao ano até o limite da variação do CDI acrescido de 12% (doze por cento) ao ano, e (b) 30% (trinta por cento) sobre o que exceder a variação do CDI acrescido de 12% (doze por cento) ao ano, ("Índices de Referência").

11.7.1. A Remuneração da Consultora indicada no item (ii) da cláusula 11.7 acima, passará a ser devida à CONSULTORA somente após a distribuição pela Classe aos Cotistas das Cotas Subordinadas Júnior, através de amortização de valores equivalente ao valor das Cotas Subordinadas Júnior efetivamente subscritas e integralizadas pelos Cotistas ("Capital Investido") corrigido pelo Índice de Referência, aplicável. Sendo assim, todo e qualquer resultado recebido pelo Fundo (deduzidas as despesas e encargos do Fundo, bem como a Taxa de Administração), até o pagamento do Capital Investido pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior acrescido do Índice de Referência aplicável, deverá ser destinado exclusivamente aos Cotistas de Cotas Subordinadas Júnior, através de amortizações. Referida taxa será provisionada mensalmente e apurada em cada amortização de Cotas, sendo paga à CONSULTORA se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização aos Cotistas de Cotas Subordinadas Júnior.

[2] 11.7.2. No caso de destituição ou substituição da CONSULTORA pelos Cotistas sem Justa Causa, observadas as disposições e procedimentos previstos no Contrato de Consultoria, será devida à CONSULTORA, pela Classe, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Anexo e no Contrato de Consultoria, correspondente a [36] ([trinta e seis]) vezes à maior apuração mensal realizada nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Remuneração da Consultora, sendo que referida remuneração deverá ser paga por [36] ([trinta e seis]) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da CONSULTORA ("Indenização da Consultora").

dealsign eae3eed4-f2d3-4a92-83b5-cdef8c0c23bc

atuais cotas do Fundo ("Cotas Existentes") em cotas da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior do Fundo ("Cotas da Subclasse Subordinada Júnior"), nos termos do Apêndice A do Regulamento; e ***(iii)*** a consolidação do Regulamento do Fundo, a fim de contemplar as aprovações dos itens anteriores, que passará a vigorar a partir do dia 02 de janeiro de 2026, na forma da versão consolidada constante do Anexo I.

VI. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia, os Cotistas presentes aprovaram, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas:

(i) a alteração e reformulação do inteiro teor do regulamento do Fundo, especialmente no que concerne à **(a)** alteração do prazo de duração do Fundo, que será 67 (sessenta e sete) meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado por um ano; **(b)** alteração do regime de responsabilidade dos cotistas do Fundo que passará a ser limitada ao valor por eles subscritos; **(c)** alteração da razão social do Fundo com o acréscimo do sufixo "Responsabilidade Limitada", que passará a ser denominado URUK CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA; **(d)** a possibilidade de divisão da Classe Única de Cotas em subclasses sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior; **(e)** alteração do quórum de deliberação referente à substituição da Consultora Especializada; **(f)** inclusão de novos encargos a serem suportados pelo Fundo; **(g)** estabelecimento do período de investimento de 24 (vinte e quatro) meses a se iniciar em 1º de janeiro de 2026; **(h)** a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedido pela Consultora Especializada, limitados a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; **(i)** alteração da remuneração a ser paga à Consultora Especializada ; **(j)** estabelecimento de indenização para a Consultora Especializada em caso de destituição ou substituição da Consultora sem justa causa ; **(k)** fatores de risco; **(l)** ordem de alocação de recursos; e **(m)** as características das cotas, a forma de emissão, de integralização e de amortização;

(ii) a conversão das atuais cotas do Fundo ("Cotas Existentes") em cotas da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior do Fundo ("Cotas da Subclasse Subordinada Júnior"), nos termos do Apêndice A do Regulamento

(iii) a consolidação do Regulamento do Fundo, a fim de contemplar as aprovações dos itens anteriores, que passará a vigorar a partir do dia 02 de janeiro de 2026, na forma da versão consolidada constante do Anexo I.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram que tiveram acesso à nova versão do Regulamento, em versões com e sem marcas, e não possuem quaisquer dúvidas sobre a sua reformulação; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações realizadas neste ato.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Especial foi encerrada com a lavratura da presente ATA.

As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme regulamentação aplicável.

As Partes conferem expressa anuência para que a presente ATA seja celebrada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ATA.

Rodrigo Paiva
Presidente

Murilo Jacomel
Secretário

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

BLUEWAVE ASSET LTDA.
Gestora

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO URUK CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

dealsign eae3eed4-f2d3-4a92-83b5-cdef8c0c23bc

REGULAMENTO

DO

URUK CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 60.602.947/0001-02

---

02 de janeiro de 2026

---

dealsign eae3eed4-f2d3-4a92-83b5-cdef8c0c23bc

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO FUNDO 7
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES 7
CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS 11
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO 12
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 16
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 17
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 17
CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 18
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO 22
CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES 24
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 26
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA 28
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 28
CAPÍTULO XIV – DO FORO 28
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO URUK CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA 29
CAPÍTULO I - DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS 29
CAPÍTULO II – DO REGIME DA CLASSE 29
CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO 29
CAPÍTULO IV – DAS DEFINIÇÕES 29
CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 33
CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 36
CAPÍTULO VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 36
CAPÍTULO VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 37
CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 37
CAPÍTULO X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 38
CAPÍTULO XI – DAS TAXAS 39
CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS 40
CAPÍTULO XIII – DA VALORAÇÃO DAS COTAS, AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE 43
CAPÍTULO XIV – DOS FATORES DE RISCO 44
CAPÍTULO XV – DO EVENTO DE AVALIAÇÃO DA CLASSE 52
CAPÍTULO XVI - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 53
CAPÍTULO XVII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 55
CAPÍTULO XVIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 56
CAPÍTULO XIX – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS 56
CAPÍTULO XX – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 62
APÊNDICE A – COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DO URUK CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA 64
SUPLEMENTO I - MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS AO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO URUK CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA 66

REGULAMENTO DO
URUK CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **URUK CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2023 ("Resolução CVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADMINISTRADORA:	**FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, Conj. 81, CEP 01.452-905, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de cada Classe de Cotas;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido de cada Classe;

Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**, das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Carteira:	é a carteira da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
Classe:	significa cada uma das classes de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada Classe de Cotas;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
Contrato de Consultoria:	o contrato de prestação de serviços de consultoria celebrado entre o **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, e a **CONSULTORA**;
CONSULTORA:	**URUK CAPITAL LTDA,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1106, sala 01, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-914, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.028.885/0001-69;
Coordenador Líder:	é a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, regularmente constituída e em funcionamento no país, autorizada e habilitada para realizar a distribuição de cotas de fundos de investimento, podendo ser, inclusive, a **ADMINISTRADORA**;
Cotas:	são todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe ou subclasse, conforme aplicável;
Cotista:	são os titulares das Cotas;
CUSTODIANTE:	é a **ADMINISTADORA**;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da **ADMINISTRADORA**; e (ii) feriados de âmbito nacional, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados pela B3, hipótese em que somente haverá

	prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos
Direitos Creditórios:	são os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe, conforme definidos no Anexo da respectiva Classe;
Diretor Designado:	é o diretor da **ADMINISTRADORA** designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do **FUNDO**, bem como pela prestação de informações a relativas ao **FUNDO**;
Documentos Comprobatórios:	são os documentos ou títulos representativos de cada Direito Creditório, conforme definidos no Anexo da respectiva Classe;
Encargos:	são despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o **URUK CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;
GESTORA:	**BLUEWAVE ASSET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.703.306/0001-56, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, sala 208, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, autorizada à prestação do serviço de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.865, de 04 de agosto de 2011, neste ato representada na forma de seu contrato social;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;

Obrigações do FUNDO:	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos, da remuneração, e do resgate das Cotas;
Parte Geral:	significa a presente parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Subclasses:	as subclasses das Classes, conforme aplicável;
Taxa de Administração:	é a taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**;
Taxa de Gestão:	é a taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**;

Taxa DI:	é a taxa média referencial do CDI; No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo quando da divulgação posterior da Taxa DI. Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a ADMINISTRADORA, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela taxa SELIC. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela taxa SELIC, a ADMINISTRADORA deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para que seja definido pelos titulares das Cotas os respectivos novos parâmetros a serem aplicados. Neste caso, qualquer Cotista terá o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral.

2.2. Enquanto o FUNDO contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do presente Regulamento, considerar os termos definidos "Fundo" e "Classe" como tendo o mesmo significado.

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, por meio das Classes, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO.

3.1.1. O objetivo do FUNDO não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

3.2. Incialmente o FUNDO contará com uma única classe de Cotas, podendo ser constituídas novas Classes, conforme deliberação conjunta da ADMINISTRADORA e da GESTORA, que serão incorporadas ao presente Regulamento na forma de Anexos.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
   a) o registro de cotistas;
   b) o livro de atas das assembleias gerais;
   c) o livro ou lista de presença de cotistas;
   d) os pareceres do auditor independente; e
   e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;

VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. nas Classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate, caso aplicável;

VIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX. observar as disposições constantes do Regulamento;

X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, entidade registradora (se houver), CONSULTORA e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às

informações constantes do SCR;

XIV. contratar, em nome do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas, auditoria independente, registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de Direitos Creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e

XV. calcular e divulgar (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.1.2. O documento referido nos incisos XII e XV do item 4.1.1 acima deve ser encaminhado ou colocado à disposição dos Cotistas, conforme aplicável, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

4.1.4. A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e à GESTORA sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. estruturar o FUNDO, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios se Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento.

III. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao CUSTODIANTE, conforme o caso;

V. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII. verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios;

VIII. controlar o enquadramento fiscal do FUNDO de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IX. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO;

X. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI. contratar, em nome do FUNDO e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XII. monitorar:

a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do FUNDO; e

b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII. informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII. observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XIX. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XX. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XXI. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do FUNDO, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO;

XXII. encaminhar a ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas; e

XXIII. elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a GESTORA poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e

III. na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do artigo 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.

4.5. É vedado à GESTORA o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O CUSTODIANTE realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do FUNDO;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o

prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo CUSTODIANTE não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originador, os Cedentes, GESTORA, CONSULTORA, ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, a CONSULTORA, o CUSTODIANTE, o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do FUNDO responsabilizam-se, perante o FUNDO e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e a GESTORA devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIII da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

7.1.3. Caso o FUNDO possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, tal classe deve ser cindida do FUNDO.

7.1.4. A contratação de nova GESTORA, no caso de substituição, deverá ser auditada e validada pela CONSULTORA.

7.2. O CUSTODIANTE somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultora e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, se houver) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do respectivo Anexo.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

I. as demonstrações contábeis;

II. a substituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III. a substituição do CUSTODIANTE;

IV. a substituição da CONSULTORA;

V. plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;

VI. pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

VII. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

VIII. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares,

exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso IV do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a

distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE, ou por Cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

8.7. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

8.7.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas pela maioria das cotas emitidas pelo FUNDO.

8.7.2. As deliberações relativas à substituição da CONSULTORA ou alteração da sua remuneração, nos termos do item IV da cláusula 8.1. acima, dependerá da aprovação, em primeira ou segunda convocação, de 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO ou Classe, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I. o prestador de serviço, essencial ou não;

II. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO ou Classe no que se refere à matéria em votação; e

V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

I. os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11; e

II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO ou da mesma Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA; ou

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do FUNDO, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV. no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de Cotas; e

b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV. Taxas de Administração, de Gestão e de Performance;

XVI. taxa máxima de custódia;

XVII. registro de Direitos Creditórios;

XVIII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX. taxa máxima de distribuição;

XX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXII. despesas com análises via sistemas de terceiros para o monitoramento de operações e situações atípicas, notadamente aquelas relacionadas às hipóteses previstas na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, observada a matriz de risco definida para o Fundo, a Classe e as Subclasses,

XXIII. contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;

XXIV. despesas com serviços de armazenamento, servidores, bancos de dados, redes, software, análise e inteligência; e

XXV. contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.2. Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que

recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

I. disponibilizar aos cotistas da Classe destinada ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo, conforme aplicável:

a) nome do FUNDO e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ/MF;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ/MF;

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período; e

e) data de emissão do extrato da conta;

II. o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do artigo 104 da Parte Geral Resolução;

III. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175; e

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

10.2. A ADMINISTRADORA está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea "c" do inciso IV do item 10.1 acima:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da GESTORA, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea "d" do inciso IV do item 10.1 acima, a GESTORA deve elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

VII. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios.

10.5. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.6. A ADMINISTRADORA deve diligenciar junto à GESTORA para o cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso IV do item 10.1 acima, devendo notificar a GESTORA e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.1.1. A informações relativas às Cotas serão divulgadas pela ADMINISTRADORA mensalmente.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar

imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I. alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;

II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV. mudança na classificação de risco atribuída à Classe de Cotas;

V. alteração de prestador de serviço essencial;

VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O FUNDO e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais.

12.2. O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.2.1. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término no último dia útil de dezembro de cada ano.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

..*

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO URUK CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 60.602.947/0001-02

CAPÍTULO I - DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe de Cotas do FUNDO destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados.

1.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integralmente pela Classe, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

1.3. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

1.4. Caso a ADMINISTRADORA verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

1.5. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela ADMINISTRADORA na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é de 67 (sessenta e sete) meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano mediante solicitação da CONSULTORA à GESTORA.

CAPÍTULO IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	quando e se aplicável, a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pelo FUNDO;
Agente Escriturador:	é a FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, Conj. 81, CEP 01.452-905, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00;

Apêndice	significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Sênior ou de Cotas Subordinadas Mezanino criadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou por deliberação da GESTORA, nos termos do item 19.11, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento I a este Anexo;
Benchmark	são o Benchmark Mezanino e o Benchmark Sênior quando mencionados em conjunto ou indistintamente
Benchmark Mezanino	é o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino;
Benchmark Sênior	é o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Sênior ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Sênior imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Sênior até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior;
Capital Autorizado	é o valor previamente autorizado para que a Classe faça novas emissões mediante recomendação da GESTORA, nos termos do item 19.9 do Anexo;
Cedentes:	são quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam titulares de Direitos Creditórios;
Contrato de Cessão:	é o contrato de aquisição dos Direitos Creditórios celebrado entre a CLASSE e as Cedentes;
Cotas	significa as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
Cotas Seniores	são as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;
Cotas Subordinadas Júnior	são as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização

e resgate, conforme descrito neste Anexo;

Cotas Subordinadas Mezanino	são as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Sênior para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
Cotas Subordinadas	são as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios de elegibilidade que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja validação é feita pela **GESTORA**;
Data de Aquisição:	é a data de transferência da titularidade dos Direitos Creditórios para a Classe;
Data da 1ª Subscrição de Cotas:	é a data da 1ª subscrição das Cotas em que os recursos são efetivamente colocados, pelos investidores, à disposição da Classe;
Data de Resgate:	data em que se dará o resgate integral de Cotas;
Devedores:	são todas as pessoas físicas ou jurídicas contra quem o Cedente possui respectivo Direito Creditório, de acordo com os Documentos Comprobatórios;
Dia Útil:	é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da **ADMINISTRADORA**; e (ii) feriados de âmbito nacional, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados pela B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos;
Direitos Creditórios	são aqueles de titularidade de cada Cedente, performados, incluindo, mas não se limitando a: (i) direitos e títulos representativos de crédito, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os Devedores/sacados; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, observada a regulamentação vigente;

Direitos Creditórios Inadimplidos:	são os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento;
Documentos Comprobatórios:	são os documentos ou títulos representativos de cada Direito Creditório, representados por todos e quaisquer instrumentos, entregues em via original na forma física ou eletrônica, que deem ensejo a um Direito Creditório líquido, certo e exequível;
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XV deste Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVI deste do Anexo;
Índices de Referência	São os índices de referência, que balizam a parcela referente à taxa de performance, da Remuneração da Consultora, de modo conforme definidos na cláusula 11.7 deste Anexo;
Justa Causa	uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Consultora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Consultora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Consultora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, no mercado imobiliário e/ou nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo;
Período de Investimento	Período que começa no dia 01 de janeiro de 2026 (inclusive) e termina no último Dia Útil do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da referida data (inclusive)
Preço de Aquisição:	é o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe a cada Cedente, em moeda corrente nacional, conforme indicado em cada Termo de Cessão;
Razão de Garantia Mezanino	é o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, (b)

	pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
Razão de Garantia Sênior	é o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
Razões de Garantia	são conjunto ou indistintamente, a Razão de Garantia Sênior, a Razão de Garantia Mezanino
Remuneração da Consultora	é a remuneração devida à Consultora conforme indicado na cláusula 11.7 deste Anexo.
Remuneração Especial:	remuneração especial provisória, aplicada nos primeiros 6 meses de duração da Classe;
Termo de Adesão:	é o termo de adesão a ser celebrado por todo Cotista, ao ingressar na Classe, por meio do qual deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo.
Termo de Cessão:	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão, caso aplicável.
Valor Unitário de Emissão:	é o valor unitário de emissão das Cotas, na Data da 1ª subscrição de Cotas; e
Valor Unitário de Referência das Cotas:	significa (i) na Data da 1ª Subscrição das Cotas, o respectivo Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data da 1ª Subscrição das Cotas, o Valor Unitário de Referência das Cotas do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para respectiva classe as Cotas.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.1.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos durante o Período de Investimento.

5.2. Os direitos creditórios são aqueles de titularidade de cada Cedente, efetivamente performados, incluindo, mas não se limitando a: (i) direitos e títulos representativos de crédito, decorrentes de

operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os Devedores/sacados; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, observada a regulamentação vigente.

5.3. A presente Classe do FUNDO deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

5.4. Para fins tributários, as aplicações do FUNDO deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos:

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do Fundo)
Direitos Creditórios, conforme definição estabelecida pelo CMN	67%, no mínimo

5.5. É vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA e ao CUSTODIANTE, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.5.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela CONSULTORA e suas partes relacionadas, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.6. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6.1. Somente poderão integrar a Carteira da Classe Direitos Creditórios que tenham sido previamente selecionados e recomendados pela GESTORA e indicadas pela CONSULTORA.

5.7. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, da ADMINISTRADORA, da GESTORA e da CONSULTORA qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.8. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, observados os limites de concentração previstos no presente Anexo.

5.9. Para fins de cadastro na ANBIMA, a recompra de Direitos Creditórios é facultativa e não há seguro.

5.10. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e a CONSULTORA ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência

dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.11. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.11.1 Via de regra, a Classe, através da solicitação da CONSULTORA e aprovação da GESTORA poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, mesmo que a alienação dos Direitos Creditórios ocorra com deságio ou abaixo do valor contabilizado.

5.12. Observado o disposto nos itens 5.11.1, bem como as disposições previstas no Contrato de Cessão, o FUNDO, a exclusivo critério da GESTORA, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para qualquer Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

5.13. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
II. operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil;
III. Certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos de emissão de instituições financeiras; e
IV. Cotas de fundos de investimento que sejam (i) classificados como de renda fixa; e/ou (ii) remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC ou que possuam remuneração pré-fixada.

5.14. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.13.

5.15. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.16. É vedado à esta Classe:

I. aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável;
II. realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE e suas Partes Relacionadas;
III. realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da ADMINISTRADORAORA, GESTORA e suas Partes Relacionadas; e
IV. realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

5.17. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.18. São vedadas operações nas quais a ADMINISTRADORA, GESTORA e CUSTODIANTE ou partes a

eles relacionadas atuem na condição de contraparte do FUNDO, exceto com relação à ADMINISTRADORA e à GESTORA, desde que com a finalidade específica de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição:

I. deverão ter sido indicados pela CONSULTORA para a GESTORA.

II. somente poderão ceder os Direitos Creditórios as Cedentes com sede no Brasil; e

III. os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na Data de Aquisição.

6.1.1. Para que a cessão seja validada pela GESTORA em relação aos Critérios de Elegibilidade, deverá ocorrer o seguinte: (i) recepção e processamento do arquivo de cessão pela GESTORA; (ii) a GESTORA deverá confirmar a aprovação dos instrumentos constantes no relatório de processamento; e (iii) a GESTORA validará a cessão de acordo com os Critérios de Elegibilidade;

6.2. A GESTORA será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, na respectiva Data de Aquisição.

6.3. A GESTORA é responsável pela seleção, recomendação e aprovação dos Direitos Creditórios, atendidos os Critérios de Elegibilidade.

6.4. A Classe adquirirá Direitos Creditórios a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão ou Termo de Cessão.

6.5. A Classe adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, em caráter definitivo.

6.6. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e pelo CUSTODIANTE, a Classe poderá contar com os serviços específicos de consultoria e agente de cobrança.

7.1.1. A CONSULTORA será responsável por realizar as atividades abaixo:

I. a análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe;

II. a verificação dos valores de aquisição com as respectivas Cedentes; e

III. a cobrança extrajudicial de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança.

7.2. A GESTORA, em nome do FUNDO e da Classe, poderá contratar agente de cobrança para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.2.1. Caso venha a ser contratado, o agente de cobrança será responsável por realizar a atividade abaixo. Caso não seja contratado agente de cobrança, tal atividade será exercida pela GESTORA:

I. realização da cobrança extrajudicial de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança.

7.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

7.3.1. Os valores recebidos em nome da Classe deverão ser depositados, sem qualquer dedução ou desconto, diretamente em: (i) conta de titularidade da Classe; ou (ii) *escrow account* (conforme definida no item 9.2 abaixo).

CAPÍTULO VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são aqueles de titularidade de cada Cedente, performados, incluindo, mas não se limitando a: (i) direitos e títulos representativos de crédito, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os Devedores/sacados; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, observada a regulamentação vigente.

8.2. A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas pelos Cedentes decorrentes dos investimentos indicados no item 8.1 acima.

8.3. A política de concessão dos créditos ficará a cargo da GESTORA, com o apoio da CONSULTORA, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. Caso venha a ser contratada, o agente de cobrança realizará a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira da Classe. Caso não seja contratado agente de cobrança, tal atividade será exercida pela GESTORA e/ou da CONSULTORA.

9.1.1. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de responsabilidade da Classe.

9.2. Os valores recebidos em nome da Classe deverão ser depositados, sem qualquer dedução ou desconto, diretamente em: (i) conta de titularidade da Classe; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto às instituições financeiras, de titularidade de cada Cedente e com movimentação exclusiva pelo CUSTODIANTE e/ou ADMINISTRADOR, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, sendo essa conta destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos ("*escrow account*").

9.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a ADMINISTRADORA, a GESTORA, a CONSULTURA ou o CUSTODIANTE de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, a CONSULTORA e o CUSTODIANTE não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

CAPÍTULO X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a cessão de cada Direito Creditório.

10.2. As verificações serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

I. obtenção de arquivo eletrônico com os Direitos Creditórios adquiridos, na respectiva data da cessão; e

II. conferência dos Direitos Creditórios com os registros eletrônicos da GESTORA.

10.3. A GESTORA será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

10.4. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pela GESTORA, ou terceiro por esta contratado, sob sua responsabilidade, quando da cessão de cada Direito Creditório.

10.4.1. Pode ser contratada para verificação de lastro, inclusive, a entidade registradora ou o CUSTODIANTE, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.5. A GESTORA receberá, do respectivo Cedente, via original ou eletrônica da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua aquisição.

10.6. A documentação em via original a que se refere o item acima deverá ser entregue à GESTORA pelos Cedentes, em forma física, conforme aplicável.

10.7. O CUSTODIANTE, responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá subcontratar, mediante instrumento contratual específico, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária, observados, ainda, o disposto no Artigo 40 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.8. Cada um dos Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez e certeza dos Direitos Creditórios a elas referentes, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

CAPÍTULO XI – DAS TAXAS

11. São devidos pela Classe as seguintes remunerações:

(i) Pelos serviços de administração, será devida pela Classe uma remuneração de 0,18% ao ano, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo, observando o mínimo mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais) ("Taxa de Administração").

(ii) Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe uma remuneração de R$ 1.000,00 ("Taxa de Custódia").

(iii) Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe uma remuneração de R$ 3.000,00 (três mil reais) ("Taxa de Gestão").

11.1 A título de Remuneração Especial, a ADMINISTRADORA fará jus, nos seis primeiros meses contados da data de início das atividades da Classe, à remuneração equivalente a 0,18% ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

11.2 A título de Remuneração Especial, a GESTORA não fará jus à remuneração nos seis primeiros meses contados da data de início das atividades do Fundo.

11.3 A Taxas fixadas no item 11. serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.4 O valor fixo indicados no item 11. acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA ("IPCA"), contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

11.5 A GESTORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.6 A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.7 Pela prestação dos serviços de consultoria, a CONSULTORA fará jus ao recebimento de uma remuneração composta ("Remuneração da Consultora") por: (i) uma taxa fixa equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido da Classe; e (ii) uma taxa de performance equivalente a (a) 20% (vinte por cento) sobre o que exceder a variação do CDI acrescido de 6% (seis por cento) ao ano até o limite da variação do CDI acrescido de 12% (doze por cento) ao ano, e (b) 30% (trinta por cento) sobre o que exceder a variação do CDI acrescido de 12% (doze por cento) ao ano, ("Índices de Referência").

11.7.1. A Remuneração da Consultora indicada no item (ii) da cláusula 11.7 acima, passará a ser devida à CONSULTORA somente após a distribuição pela Classe aos Cotistas das Cotas Subordinadas Júnior, através de amortização de valores equivalente ao valor das Cotas Subordinadas Júnior efetivamente subscritas e integralizadas pelos Cotistas ("Capital Investido") corrigido pelo Índice de Referência, aplicável. Sendo assim, todo e qualquer resultado recebido pelo Fundo (deduzidas as despesas e encargos do Fundo, bem como a Taxa de Administração), até o pagamento do Capital Investido pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior acrescido do Índice de Referência aplicável, deverá ser destinado exclusivamente aos Cotistas de Cotas Subordinadas Júnior, através de amortizações. Referida taxa será provisionada mensalmente e apurada em cada amortização de Cotas, sendo paga à CONSULTORA se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização aos Cotistas de Cotas Subordinadas Júnior.

11.7.2. No caso de destituição ou substituição da CONSULTORA pelos Cotistas sem Justa Causa, observadas as disposições e procedimentos previstos no Contrato de Consultoria, será devida à CONSULTORA, pela Classe, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Anexo e no Contrato de Consultoria, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes à maior apuração mensal realizada nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Remuneração da Consultora, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da CONSULTORA ("Indenização da Consultora").

11.8 Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

12.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

IV. deliberar sobre a alteração deste Anexo;

V. deliberar sobre a substituição da CONSULTORA ou qualquer alteração na Remuneração da Consultora;

VI. deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento ou do prazo de duração da Classe por período superior a 1 (um) Ano, conforme item 3.1;

VII. resolver se, na ocorrência do Evento de Avaliação, conforme definido abaixo, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação; e

VIII. resolver se, na ocorrência do Evento de Liquidação, tal Evento de Liquidação deve acarretar na liquidação antecipada da Classe.

12.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

12.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

12.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 12.1.2.

12.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

12.1.5. As deliberações relativas à substituição da CONSULTORA ou alteração da sua remuneração, nos termos do item V da cláusula 12.1 acima, dependerá da aprovação, em primeira ou segunda convocação, de 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas.

12.1.6. As deliberações que tenham por objeto alterações de Benchmark apenas serão aprovadas, seja

em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo Benchmark é alterado; e (ii) pelo voto dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

12.1.7. As deliberações que tenham por objeto o aumento de qualquer das Razões de Garantia estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

12.1.8. As deliberações que tenham por objeto alterações dos temas elencados abaixo apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado pela maioria dos votos dos titulares da maioria de todas as Subclasse em circulação.

i. Alterações ao Anexo;
ii. Eventos de Avaliação; e
iii. Eventos de Liquidação

12.2. A ADMINISTRADORA e/ou o Cotista poderão convocar representantes do Auditor Independente, da GESTORA, ou quaisquer terceiros, para participar das assembleias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.3. Cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da ADMINISTRADORA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia.

12.4. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas emitidas pela Classe.

12.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

*Forma de Comunicação da **ADMINISTRADORA***

12.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA https://www.finvestdigital.com.br/ ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis às Manifestações de Vontade dos Cotistas

12.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para fundos@finvestdigital.com.br.

12.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

dealsign eae3eed4-f2d3-4a92-83b5-cdef8c0c23bc

CAPÍTULO XIII – DA VALORAÇÃO DAS COTAS, AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

13.1. As Cotas terão seu valor calculado pela **ADMINISTRADORA** todo Dia Útil e o valor da Cota corresponderá ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior, e será divulgado diariamente aos Cotistas.

13.2. A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

13.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

(i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Sênior, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Apêndice;

(ii) após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Apêndice;

(iii) após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cota Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

13.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Sênior, o Valor Nominal Unitário das Cotas Sênior, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Sênior em circulação na respectiva data de cálculo.

13.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Sênior em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

13.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o seu Valor Nominal Unitário, a ser calculado no fechamento de cada Dia Útil, corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Sênior em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

13.7. ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

13.8. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

13.9. Os Direitos Creditórios devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

13.9.1. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe serão reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

13.9.2. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela ADMINISTRADORA e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

13.9.3. Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com as regras e os procedimentos definidos pela ADMINISTRADORA e aceitos pela legislação pertinente aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, conforme o disposto no artigo abaixo.

13.9.4. Observado o disposto no artigo acima, as perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e os procedimentos definidos na Resolução CMN n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme alterada. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

CAPÍTULO XIV – DOS FATORES DE RISCO

14.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar

perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas;

II **Risco de liquidez dos ativos:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados;

III **Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

IV **Risco de concentração:** A GESTORA buscará diversificar a carteira da Classe e deverá observar os limites de concentração da Classe estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite: i) a aquisição/ou manutenção na carteira da Classe de concentração em títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira da Classe de Direitos Creditórios de apenas um Cedente. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações;

V **Risco de descontinuidade, por não originação de Direitos Creditórios ou liquidação antecipada da Classe:** A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE ou pelos Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência

dealsign eae3eed4-f2d3-4a92-83b5-cdef8c0c23bc

desse fato;

VI **Risco de liquidação das Cotas da Classe em Direitos Creditórios:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios;

VII **Risco tributário:** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

VIII **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Caso os ativos previstos na Aplicação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e o **FUNDO** não mantenha a proporção de 67% na Aplicação Mínima, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o **FUNDO** continuará a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação;

IX **Risco operacional de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios:** o **CUSTODIANTE** será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos à Classe. O **CUSTODIANTE** poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o **CUSTODIANTE** tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos;

X **Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios à Classe:** Devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa;

XI **Risco operacional referente à verificação do lastro por amostragem:** O **CUSTODIANTE** realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para a Classe, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos cedidos;

XII **Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes ou pela GESTORA na análise dos créditos.** É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito

pelos originadores/Cedentes a seus Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe;

XIII **Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes:** Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultora Especializada responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios minimizar tais riscos não indicando Recebíveis de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes;

XIV **Inexistência de garantia de rentabilidade.** O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura;

XV **A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio da Classe**. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Clientes, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, a Classe poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada resolvida e o Cedente deverá restituir a Classe pelo valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado *pro rata temporis*, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Cessão, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso as Cedentes descumpram a obrigação de restituição mencionada acima, a Classe poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que os Cedentes conseguirão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à alocação mínima. Assim, a existência da Classe dependerá da cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa ao resgate compulsório de Cotas nos termos do Regulamento;

XVI **Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas;

XVII **Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios:** o pré-pagamento ocorre quando há

o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório adquirido pela Classe podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas;

XVIII **Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador**: a Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais;

XIX **Risco de não manutenção dos Critérios de Elegibilidade, após a Data de Aquisição e Pagamento** - Todos os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento serão verificados uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento. Dessa forma, após a Data de Aquisição e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe e do próprio Patrimônio Líquido da Classe, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da **GESTORA**, Cedente ou **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os Cedentes não se comprometem a ajustar carteira da Classe, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, após a Data de Aquisição;

XX **Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros**. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Sênior ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

XXI **Riscos de Subordinação**. As Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos

resultados da carteira do Fundo. Desta forma, caso tais Cotas não atinjam os respectivos Benchmarks, as referidas Cotas Subordinadas terão seu valor afetado, sendo atribuídas à Cotas Subordinadas, até o limite de seu valor, as primeiras perdas sofridas pelo Fundo, observada a respectiva ordem de subordinação, expondo, portanto, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas a riscos superiores àqueles expostos aos Cotistas titulares das Cotas as quais estas se subordinam.

XXII **Risco de Fungibilidade**: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, tanto no caso de cobrança ordinária, como no de cobrança judicial e extrajudicial, os Cedentes deverão repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Contudo, não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos à Classe, na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso exclui-se a culpabilidade da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e do **CUSTODIANTE** em razão de conduta diversa dos Cedentes nos termos do Contrato de Cessão.

XXIII **Risco de Conflito de Interesses:** a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** de recursos de terceiros, existe o risco da Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** e/ou terceiros e a Classe, as quais podem inclusive acarretar em perdas para a Classe e para os Cotistas;

XXIV **Riscos provenientes do uso de Derivativos.** Mesmo que de forma indireta, por meio da aplicação em cotas de fundos de investimento, a Classe poderá estar exposto aos riscos decorrentes de operações de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pela Classe, o que poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais para a Classe e ao Cotista, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seu Cotista;

XXV **Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelos Cedentes.** A carteira da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes. A concessão de crédito pelo Cedente observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, e a natureza do Direito Creditório, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe;

XXVI **Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança.** A Gestora, ou o agente de cobrança (se houver), adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança

de determinados Direitos Creditórios. Este Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento;

XXVII **Risco de Falhas de Procedimentos.** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento;

XXVIII **Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios originados por Cedente em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.** A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios originados dos Cedentes caso estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram os Cedentes, sendo que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima;

XXIX **Riscos e custos de cobrança.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto;

XXX **Risco de intervenção ou liquidação judicial da ADMINISTRADORA**. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da **ADMINISTRADORA**, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da **ADMINISTRADORA**, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade da Classe;

XXXI **Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas**. A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das Cotas: (a) exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido; e (b) implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas em mercado secundário. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo;

XXXII **Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela ADMINISTRADORA**. Há a possibilidade de a Classe contratar operações com: (i) sociedades

controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da ADMINISTRADORA, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da GESTORA; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA ou pelas pessoas a elesligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos à Classe;

XXXIII **Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da GESTORA e da ADMINISTRADORA, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista; e

XXXIV **Demais riscos:** Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

14.2. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default)*, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao FUNDO, os quais poderão causar prejuízos para o FUNDO e para o Cotista.

14.3. A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política

de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

14.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, da CONSULTORA, do CUSTODIANTE, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XV – DO EVENTO DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

15.1. São considerados eventos de avaliação da Classe quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Avaliação"):

I. inobservância, pelo CUSTODIANTE, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado, por escrito, pela GESTORA, mediante comprovante de recebimento, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

II. inobservância, pela ADMINISTRADORA, ou pela CONSULTORA, conforme aplicável, de seus deveres e obrigações, previstos neste Regulamento, verificado por titulares de Cotas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

III. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

IV. desenquadramento das Razões de Garantia, observado o disposto na Cláusula 19.17; e

V. criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira da Classe, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do FUNDO e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas.

15.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a assembleia deliberar (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à assembleia constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova assembleia.

15.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da assembleia prevista neste

dealsign eae3eed4-f2d3-4a92-83b5-cdef8c0c23bc

item, a referida assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

15.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em assembleia convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XVI - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. São considerados eventos de liquidação da Classe ("Eventos de Liquidação") quaisquer dos seguintes eventos:

I. caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

II. cessação ou renúncia pela ADMINISTRADORA, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do FUNDO, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

III. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;

IV. a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporada a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

V. na hipótese de renúncia da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição, observado o disposto na Cláusula 7.1.1 do Regulamento; e

VI. não pagamento dos valores de resgate das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento.

16.1.1. Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, a ADMINISTRADORA deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe.

16.1.2. Para fins de implementação do Evento de Liquidação, a ADMINISTRADORA deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que o Cotista delibere sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

16.1.3. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas determine a liquidação da Classe restará comprovada a ocorrência de situação que coloque a cessão dos Direitos Creditórios em risco, motivo pelo qual a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação do Cotista no valor total das Cotas em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

I. a ADMINISTRADORA: (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos para a conta da Classe;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados para a conta da Classe; e

III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII a seguir, a ADMINISTRADORA debitará para a conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

16.2. Caso a Classe não detenha, na data de sua liquidação, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas deverão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento ao Cotista, observado que o resgate poderá ser realizado fora do ambiente da B3.

16.2.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada exclusivamente em favor do Cotista, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

16.2.2. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XIII e o disposto na regulamentação aplicável.

16.2.3. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.2.4. Ainda na Assembleia Especial de Cotistas, o Cotista deverá eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que os Cotistas fazem jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

16.2.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial de Cotistas, essa função será exercida pelo Cotista detentor da maioria das Cotas do Fundo.

16.2.6. O CUSTODIANTE fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial de Cotistas, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelo Cotista ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 16.2.4 acima, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros.

Expirado este prazo, a ADMINISTRADORA poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

16.3. Os seguintes eventos obrigarão a ADMINISTRADORA a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I. qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

II. identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;

III. inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem percentual relevante de seu Patrimônio Líquido;

IV. pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;

V. condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido; e

VI. caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

CAPÍTULO XVII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até o encerramento do Período de Investimento, a ADMINISTRADORA se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

I. pagamento dos Encargos do FUNDO e da Classe;

II. provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

III. amortização das Cotas Seniores em circulação, caso emitidas, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Apêndices de cada Série;

IV. amortização das Cotas Mezanino em circulação, caso emitidas, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Apêndices de cada Série;

V. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento; e

VI. aquisição de novos Ativos Financeiros.

17.2. Diariamente, a após encerramento do Período de Investimento, a ADMINISTRADORA se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades, obrigatoriamente, na seguinte ordem de

preferência:

I. pagamento dos Encargos do FUNDO e da Classe;

II. provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

III. amortização das Cotas Seniores em circulação, caso emitidas, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Apêndices de cada Série;

IV. amortização das Cotas Mezanino em circulação, caso emitidas, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Apêndices de cada Série; e

V. amortização das Cotas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento do Apêndice.

CAPÍTULO XVIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

18.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. despesas com a CONSULTORA, no tocante à prestação dos serviços de consultoria, caso aplicável; e

II. despesas com o AGENTE DE COBRANÇA, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança caso aplicável.

CAPÍTULO XIX – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

19.1. O patrimônio da Classe poderá ser representado por até 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Sêniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo-se a emissão de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

19.1.1. Observado o disposto no Capítulo XIX, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. A Classe, poderá, ainda, mediante deliberação da Assembleia Especial, criar Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que se subordinem, para fins de amortização e resgate, às atuais Cotas Subordinadas Mezanino.

19.2. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

19.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

Características das Cotas Seniores

19.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, possuirão as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;

(ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

(iii) seu Valor Nominal Unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e

(v) possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, e a razão de garantia, a Razão de Garantia Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

19.4.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

19.4.2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

19.4.3. haverá direito de preferência, prioridade ou subordinação para as Cotas Seniores, na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou emissões de Cotas Seniores que possam vir a ser emitidas pela Classe.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino

19.5. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, possuirão as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Sênior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;

(iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Nominal Unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice; e

(vi) possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Mezanino, e a razão de garantia, a Razão de Garantia Mezanino, determinado no respectivo Apêndice.

19.5.1. O Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

19.5.2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

19.5.3. Não haverá direito de preferência, prioridade ou subordinação para as Cotas Mezanino, na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou emissões de Cotas Mezanino que possam vir a ser emitidas pela Classe.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

19.6. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino não sejam comprometidas;

(iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Nominal Unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

19.6.1. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

19.6.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês;

(ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, ou ainda a liquidação antecipada da Classe; e

(iii) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Razões de Garantia, não fiquem desenquadradas.

19.6.1.2. Ressalvado o disposto no Capítulo XX, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização periódica das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

19.7. A condição de Cotista, para os titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de deposito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

19.7.1. A condição de Cotista, para os titulares das Cotas Subordinadas Júnior, caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

19.7.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela

Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (v) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

19.7.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

19.7.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas, plataforma eletrônica através do Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

19.7.4.1. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

19.8. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Subclasse ou Série, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo.

19.9. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, a ADMINISTRADORA, poderá, mediante a recomendação da GESTORA, deliberar por realizar novas emissões de Cotas sem a necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que: (a) sejam limitadas ao montante total máximo de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de no Máximo R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) de Cotas Subordinadas Juniores, sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("Capital Autorizado"); e (b) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional. O valor do Capital Autorizado será atualizado anualmente, a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização, pela variação positiva do IPCA.

19.10. Ainda, independente do montante disposto no item acima e desconsiderando este, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção das Razões de Garantia, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

19.11. Observado o disposto no item 19.9, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Suplemento II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

19.12. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional.

19.13. Sem prejuízo do disposto no item 9.12.1 acima, é permitida a amortização e o resgate de Cotas Sênior, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XV abaixo.

19.14. As Cotas subscritas poderão ser integralizadas mediante chamada de capital solicitada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, observado o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

Distribuição das Cotas

19.15. As Cotas, quando emitidas, serão objeto de oferta pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

Negociação das Cotas

19.16. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

19.16.1. Tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Qualificados, sem prejuízo do público-alvo de cada oferta de Cotas.

19.16.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Reenquadramento de Razão de Garantia

19.17. Caso as Razões de Garantia seja inferior aos percentuais definidos nos itens acima, serão adotados o seguinte procedimento:

19.17.1. A GESTORA comunicará a ADMINISTRADORA via e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a verificação do desenquadramento da respectiva Razão de Garantia, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e a indicação para captação de recursos por meio de uma nova emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

19.17.2. A ADMINISTRADORA comunicará em até 35 (três) Dias Úteis tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, via e-mail para a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe às Razões de Garantia, que deverão subscrever e integralizara quantas Cotas Subordinadas Júnior sejam necessárias para restabelecer as Razões de Garantia, que deverá ocorrer no máximo até 15 (quinze) dias contados da comunicação de desenquadramento das Razões de Garantia.

19.17.2.1. Após o decurso do prazo do item 19.17.2acima, não ocorrendo o restabelecimento das Razões de Garantia, deverão ser adotados os procedimentos do Capítulo XV.

19.17.2.2. Em razão do disposto acima, a ADMINISTRADORA, conforme orientação da GESTORA,

poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo a qualquer tempo, a fim de reestabelecer as Razões de Garantia.

Classificação de Risco das Cotas

19.18. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas inicialmente não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

19.19. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, contratar a classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas.

19.20. Caso a Gestora contrate os serviços de empresa de classificação de risco, todo o material de divulgação deve apresentar o grau mais recente conferido à classe ou subclasse de cotas a que se referir o material, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

19.21. A agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM, à GESTORA e à ADMINISTRADORA, qualquer alteração da classificação, ou a rescisão do contrato de classificação de risco, neste caso a ADMINISTRADORA deve comunicar imediatamente aos Cotistas através de fato relevante a ser elaborado e divulgado pela ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO XX – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

20.1 Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, serão objeto de Amortização Programada, nos termos do respectivo Apêndice e observada a Ordem de Subordinação.

20.1.1 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, após o Período de Investimento, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas ou por Comunicação Formal do Gestor para o e-mail fundos@finvestdigital.com.br, que recepcionará a demanda e prestará as orientações necessárias e somente poderão ser resgatadas na data de liquidação da Classe.

20.2 A ADMINISTRADORA poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, a ADMINISTRADORA (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

20.3 Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

20.4 Admite-se o resgate e a amortização de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo

II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV - em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

20.5 Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da ADMINISTRADORA, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

20.6. A amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos nos respectivos Apêndices, de forma extraordinária, nos casos abaixo:

(i) na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios, hipótese na qual será realizada amortização extraordinária proporcional de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até que seja reestabelecido o reenquadramento da Classe ao disposto no item 19.17. acima, observadas as Razões de Garantias; e

(ii) na hipótese de, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos imediatamente anteriores ao encerramento do prazo de duração mais longo das Séries de Cotas Seniores e/ou das emissões de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação (o que for maior), a Classe ter recebido valores suficientes para a amortização antecipada extraordinária da(s) respectiva(s) Série(s) de Cotas Seniores e/ou das emissões de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

20.7. Não obstante o disposto no item 19.6.1.2 e no item 20.1.1. acima, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas Júnior excedam as Razões de Garantia, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no item 19.6.1.2 acima e mediante prévia e expressa solicitação da GESTORA), desde que, considerada a referida amortização, as Razões de Garantia não desenquadrem. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

Este anexo é parte integrante do regulamento do URUK CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADAS, datado de 02 de janeiro de 2026.

..*

dealsign eae3eed4-f2d3-4a92-83b5-cdef8c0c23bc

FINVEST DIGITAL

APÊNDICE A – COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DO URUK CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O presente documento constitui o apêndice referente à Emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior" ou "Cotas") emitida nos termos do Anexo da Classe Única de Cotas do Uruk Core Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 60.602.947/0001-02 ("Fundo"), administrado por **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, Conj. 81, CEP 01.452-905, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021 ("Administradora"), que terão as seguintes características.

2. **Público-alvo**: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

3. **Prazo da Subclasse**: As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior terão o prazo estabelecido no item 3.1. do Anexo I.

4. **Valor Nominal Unitário:** R$ 1.000,00 (mil reais), na data da primeira emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

5. **Da Emissão das Cotas**: As características de cada emissão estarão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

6. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Subordinadas Júnior em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor nominal unitário da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 8 do presente Apêndice.

7. **Do Benchmark**: Não há.

8. **Do Valor da Cota**: As Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas de acordo com o disposto no item 13.6 do Anexo.

9. **Da Amortização Programada das Cotas**: As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas de acordo com o disposto no item 20.1.1do Anexo.

10. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no item 9 acima nos termos do Regulamento em especial no item 20.7 do Anexo.

11. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3 acima, ou em virtude da liquidação antecipada ou término do prazo de duração da Classe.

12. **Da Oferta das Cotas:** Ficará a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais decidir sobre a realização de oferta privada ou pública, sendo que esta última será realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

13. **Distribuidor**: Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

14. Os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

15. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Subordinadas Júnior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Apêndice.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do URUK CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADAS, datado de 02 de janeiro de 2026.

..*

SUPLEMENTO I - MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS AO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO URUK CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS [=]

1. O presente documento constitui o apêndice nº [=] ("Apêndice") referente à [=]ª ([=]) [Série/Emissão] de Cotas [=] ("Cotas [=]" ou "Cota") emitida nos termos do Anexo da Classe Única De Cotas Do Uruk Core Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 60.602.947/0001-02 ("Fundo"), administrado por **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, Conj. 81, CEP 01.452-905, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021 ("Administradora"), que terão as seguintes características.

2. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Apêndice e do Regulamento o equivalente em Cotas [=] no [valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição e integralização de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R$ [=] ([=]), com **prazo de duração** de [=] / ao valor de R$ [=] ([=]), considerando o valor nominal unitário da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento, com prazo de duração de [=] anos].

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas [=] em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor nominal unitário da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 5 do presente Apêndice.

4. **Do Benchmark**: [Taxa DI acrescida de [=]% a.a. ([=]) ao ano / Não há].

5. **Do Valor da Cota**: [O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota [=] corresponderá ao seu valor nominal unitário indicado no item 2 acima acrescido do Benchmark, indicado no item 4, de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da remuneração alvo da Cota acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Período de Capitalização" = é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que

se inicia na Data de Subscrição Inicial, inclusive, e termina na primeira Data de Amortização (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Amortização imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Amortização subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de resgate da Cota.

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Cota, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread

Onde:

"Fator DI" = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Subscrição Inicial (inclusive) ou Data Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Subscrição Inicial (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro;

"P" corresponde a 100 (cem);

TDIk = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:
"DIk" = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

Onde:

Spread: [=]; e

'n' corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Subscrição Inicial (inclusive) ou Data de Amortização da Cota (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:
A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada para o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos das Cotas. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

As Cotas [=] serão valoradas de acordo com o disposto no item 13.6 do Anexo]

6. [Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional a amortização programada das Cotas [será (a) em relação ao Benchmark, paga [mensalmente]; e (b) em relação ao valor nominal unitário, paga a partir do [=]º ([=]) mês inclusive, contado da Data de Subscrição Inicial das Cotas [=], em qualquer dos casos, no [5º dia útil], de cada [mês] durante o período de amortização ("Data de Amortização"). A amortização de cada Cota [=] será equivalente (a) em relação ao Benchmark, ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as

condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil, de cada mês durante o período de amortização; e (b) em relação ao valor nominal unitário, ao percentual indicado na tabela abaixo ("Amortização Programada"). A última Amortização Programada deverá ocorrer no dia útil do mês ao último período de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota.

Amortização	Data	Benchmark	Amortização da cota
[=]	[=]	[=]	[=]

As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas de acordo com o disposto no item 20.1.1do Anexo.

7. A amortização das Cotas [=] poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos no item 6 acima nos termos do Regulamento em especial no item 20.7 do Anexo.

8. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas [=] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

9. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas [=] serão objeto de distribuição pública, realizada de acordo com o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a investidores [qualificados/profissionais], conforme definido na Resolução CVM 30.

10. **Distribuidor**: [=]

11. Os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas [=] terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas [=], exceto com relação aos prazos

e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Apêndice.

Este suplemento é parte integrante do regulamento do URUK CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADAS, datado de 02 de janeiro de 2026.

..*